



RESOLUÇÃO Nº 291

DE 24 DE MAIO DE 1996

Ementa: Revoga a Resolução nº 166, de 24 de março de 1983.

O Conselho Federal de Farmácia, usando das atribuições que lhe confere a letra “o”, do Artigo 6º, da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, modificada pela Lei 9.120, de 26 de outubro de 1995,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 166, de 24 de março de 1983, faculta isenção de tributo, decorrente de anuidade, fixada em lei;

CONSIDERANDO que o tributo decorre de imperativo legal, só podendo a Lei lhe conferir isenção.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução nº 166, de 24 de março de 1983, que faculta aos Conselhos Regionais de Farmácia concederem isenção da primeira anuidade ao profissional carente, que se registra.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1996.

ARNALDO ZUBIOLI
Presidente

(DOU 21/06/1996 - Seção 1, Pág. 11123)